ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO

O NASCITURO COMO PESSOA E OS REFLEXOS NO SISTEMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

SÃO PAULO
2010

ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO

O NASCITURO COMO PESSOA E OS REFLEXOS NO SISTEMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito Civil

Orientadora: Professora Dra. Titular Silmara Juny de Abreu Chinellato

SÃO PAULO
2010

RESUMO

O estudo em comento traz mais uma reflexão sobre o tema do nascituro sob uma perspectiva ética e consubstanciada na atual realidade biotecnológica, que proporciona conhecimento amplo sobre todas as fases de desenvolvimento do ser humano. Ainda, amparado em uma visão humanista de respeito à dignidade da pessoa humana, são analisados as principais teorias acerca da natureza jurídica do nascituro e os reflexos para a atual tendência do sistema da responsabilidade civil de ampla reparação e de ampliação dos danos indenizáveis, calcados na doutrina e na jurisprudência nacionais. Assim, buscou-se uma releitura das normas postas sobre o início da personalidade jurídica, sob uma ótica objetiva, delineando o valor positivo existente na sociedade e de modo integrado com todo o ordenamento jurídico. Visou-se, por fim, consagrar a *máxime* constitucional do princípio da igualdade, que deve ser garantido a todos os seres humanos, sem quaisquer distinções.

Palavras-chave: Biodireito. Nascituro. Início da Personalidade Jurídica. Dano Moral. Responsabilidade Civil.

RIASSUNTO

Lo studio commentato rapporta più una riflessione sul tema del nascituro alla luce di una prospettiva etica e consolidata nella realtà biotecnologica attuale, che offre conoscenza in maniera più ampia su tutte le fasi dello sviluppo dell’essere umano. Inoltre, fondate in una visione umanista di rispetto alla dignità della persona umana, sono analizzate le principali teorie sulla natura giuridica del nascituro ed i riflessi della tendenza attuale del sistema della responsabilità civile di ampia riparazione e di ampliamento dei danni indennizzabili, calcolati sia dalla dottrina che dalla giurisprudenza nazionale. In questo modo, si propone una rilettura delle norme stipulate sull’inizio della personalità giuridica, attraverso un'ottica obiettiva, tracciando il valore positivo esistente nella società e di modo integrato con tutte le disposizioni giuridiche. Finalmente, si è giunto al proposito di consacrare la massima costituzionale del principio di uguaglianza, che deve essere garantito a tutti gli esseri umani, senza nessuna distinzione.

Parole chiave: Biodiritto. Nascituro. Inizio della Personalità Giuridica. Danno Morale. Responsabilità Civile.

INTRODUÇÃO

Temas relacionados à Bioética nunca estiveram tão em voga nos debates jurídicos como nos dias de hoje. Prova disso são as fervorosas discussões sobre questões bioéticas travadas no meio acadêmico, na prática forense diária e, inclusive, nos tribunais superiores. O termo "bioética", ou "ética da vida", surgiu no início da década de 70 como um neologismo, e foi usado pela primeira vez pelo oncologista norte-americano Van Rensselaer Potter (1911 – 2001), nos anos de 1970-71, em um artigo intitulado "Bioethics, science of survival" e em seu livro "Bioethics bridge to the future". Essa ciência recente primou por estudos científicos quanto aos problemas morais encontrados do início ao fim da vida.[1]

A Bioética ganhou evidência principalmente depois do grande desrespeito ao ser humano vivenciado na Segunda Guerra Mundial. Desde então, tornou-se necessária e tem sido colocada em pauta por diversos profissionais – como filósofos, sociólogos, juristas –, tornando-se multidisciplinar e enfrentando, hoje, todos os dilemas éticos referentes à vida humana. Talvez não por outro motivo já se fale em um novo ramo do Direito, o chamado Biodireito.

A Bioética se relaciona ao Direito em todos os aspectos, uma vez que nos traz uma importante reflexão sobre valores. Apesar de ser um campo de estudo novo, apenas com quatro décadas de existência, revela-se uma ferramenta essencial da sociedade para a proteção do ser humano frente aos avanços inconsequentes e desmedidos da biotecnologia. E para o Direito representa importante fonte para a solução de diversos conflitos surgidos nessa nova era, não por trazer respostas para os problemas apresentados, mas por nos obrigar a refletir criticamente, de forma a delinear um caminho de respeito à dignidade do ser humano, no qual a própria sociedade estabelece os contornos e limites de seus passos.

Encontramo-nos na seara da – assim chamada por Norberto Bobbio – "4ª era dos direitos",[2] voltada à proteção da vida humana frente ao descomedido avanço científico, em especial o avanço proporcionado pela engenharia genética.

---

[1] A Enciclopédia de Bioética traz, atualmente, o seguinte conceito: "Bioética é um neologismo derivado das palavras gregas bios (vida) e ethike (ética). Pode-se defini-la como o estudo sistemático das dimensões morais – incluindo visão, decisão, conduta e normas morais – das ciências da vida e do cuidado da saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto interdisciplinar".

[2] BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Apenas a título de observação, embora Norberto Bobbio se refira à quarta dimensão dos direitos humanos contemplando a evolução dos avanços no campo

Embora muitos se declarem contra os avanços científicos, vivenciamos uma dubiedade, pois a mesma ciência que destrói é também a ciência que informa e protege. É certo que o avanço da ciência biotecnológica traz a preocupação quanto aos seus limites, mas também é ela que proporciona conhecimento suficiente sobre o ser humano, de modo a trazer bem-estar e segurança. É nessa "ponte", como queria Potter, entre o desenvolvimento e a ética da vida, que se encontra o Direito, como ramo cientifico único capaz de regular as situações adversas da modernidade.

Nesse sentido, justifica-se o tema escolhido – "o nascituro como pessoa e os reflexos no sistema da responsabilidade civil" – visando à nova reflexão sobre o tema do início da vida na seara jurídica e sobre as consequências de se manter um posicionamento tradicional quanto ao início da personalidade jurídica, frente ao princípio universal de proteção do ser humano.

Hoje, tem-se conhecimento de todas as fases do desenvolvimento humano, sendo inegável o surgimento de um ser diferenciado a partir da fecundação. No entanto, ainda há quem se oponha à proteção jurídica do nascituro, bem como à proteção de seus direitos. A cisão doutrinária se dá tendo em vista uma legislação civil confusa e aparentemente contraditória.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo demonstrar que o pensamento jurídico atual caminha para o respeito ao ser humano desde os primórdios de seu desenvolvimento, o que se fará demonstrando-se as consequências para o sistema da responsabilidade civil em não reconhecer a personalidade jurídica do nascituro, destacando-se de que formas e em que casos o nascituro poderia ser indenizado, com fundamento na doutrina e na jurisprudência atual e conduzindo-se a uma releitura do Direito posto, face à nova realidade social e doutrinária.

Para tanto, utilizaremos como metodologia a análise da Doutrina nacional e estrangeira, bem como a análise do tratamento jurisprudencial dado ao nascituro pelos principais tribunais brasileiros. Traçaremos, num primeiro momento, um panorama geral sobre as principais teorias quanto à natureza jurídica do nascituro, seu tratamento no ordenamento jurídico e seus direitos. Num segundo momento, com base na jurisprudência existente e no pensamento doutrinário acerca dos problemas jurídicos envolvendo a tutela civil do nascituro, discutiremos os possíveis

---

da engenharia genética, por colocarem em risco a própria existência humana, Paulo Bonavides, no seu *Curso de Direito Constitucional*, em contrapartida, refere-se à mesma dimensão tendo em vista a globalização política e a institucionalização do Estado social. Diz serem direitos de 4ª geração os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo. Neste trabalho, adotamos a classificação de Norberto Bobbio.

danos de serem causados ao mesmo, bem como a possibilidade de reparação civil a ser humano ainda em fase ainda inicial de desenvolvimento.

Temos a relevância prática desse trabalho consubstanciada na busca de concretização do valor maior da dignidade da pessoa humana, face à tutela que todo ser humano assim considerado, de forma igualitária, recebe do ordenamento jurídico. Seguimos, ademais, uma das novas tendências do instituto da Responsabilidade Civil – a de expansão dos danos suscetíveis de reparação, garantindo que nenhuma lesão fique sem seu devido ressarcimento. Este trabalho consagra, por fim, o princípio universal de que a todos os seres humanos deve ser dispensado tratamento igualitário, sendo respeitada sua dignidade e valorizadas suas potencialidades.

CONCLUSÃO

Numa época humanista em que se acredita terem se aperfeiçoado os ideais da igualdade plena, substancial e não meramente formal, num momento em que a luta pela dignidade, pelos direitos e pelo respeito mútuo estão em evidência como nunca antes, em que se fala de efetividade dos direitos fundamentais não somente nas relações dos indivíduos com o Estado, mas também nas relações particulares, encontramos ainda um entrave ideológico no que diz respeito ao nascituro, que, embora possuidor de inegável natureza humana, não tem reconhecida de maneira plena sua personalidade, o que afronta os princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade.

A ciência trouxe a possibilidade de pôr fim às dúvidas existentes quanto ao início do desenvolvimento da vida humana. No entanto, o Direito posto ainda fecha os olhos para a realidade, utilizando-se de conceitos ultrapassados que não acompanham as mudanças socioculturais. Resta à doutrina e aos nossos tribunais a tarefa de compatibilizar o mundo fático com a lei escrita, interpretando as normas jurídicas de acordo com o pensamento jurídico atual sobre a responsabilidade civil e o respeito e valorização da pessoa humana.

Neste trabalho, buscou-se trazer as posições existentes acerca da personalidade jurídica do nascituro, bem como a evolução do pensamento humanista de valorização do ser humano.

Com amparo na legislação pátria, demonstrou-se, também, que o pensamento doutrinário sobre a responsabilidade civil anda ao lado do princípio maior de nossa Constituição, qual seja, o da dignidade humana, uma vez que hoje se valoriza o sujeito vítima e se busca a reparação de todo e qualquer dano sofrido pelo indivíduo ou pela sociedade.

Foi trazida, ainda, uma análise dos julgados dos tribunais brasileiros no que tange à possibilidade de reparação civil por danos causado ao nascituro. E o que se percebeu foi que, embora o entendimento dos tribunais caminhe para efetiva reparação de danos causados ao nascituro, o Poder Judiciário ainda o faz consubstanciado em fundamentos frágeis e equivocados. São concedidas, muitas vezes, indenizações com valores menores dos que seriam concedidos caso a mesma lesão tivesse sido causada a um recém-nascido, pois não é reconhecida ainda a personalidade jurídica do nascituro, uma vez que os julgadores se atentam à letra isolada do artigo 2º do Código Civil, ao invés de enxergar o sistema jurídico como um todo.

Conclui-se o presente estudo no sentido de que o reconhecimento da qualidade de pessoa do nascituro se faz premente no meio jurídico. Pensar de outra maneira seria caminhar em sentido contrário ao da evolução do pensamento jurídico humanista, retrocedendo a épocas sombrias em que não se respeitavam todos os seres humanos igualmente, nem lhes era reconhecida qualquer dignidade. Nesta época, valorizava-se mais o “ter” do que o “ser”. Manter aquele pensamento seria como voltar a um tempo em que o ser humano não era o centro das relações jurídicas, mas sim seu patrimônio ou sua potência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBALADEJO, Manuel. *Derecho Civil I:* introducción y parte general. v. 1 – Introducción y Derecho de la Persona. 4. ed. Barcelona: Bosch, 1975.

ALVES, Moreira. *Direito Romano.* 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.

AMARAL. Francisco. *Direito Civil:* Introdução. 3. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2000.

_____. *Direito Civil. Introdução.* 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. O nascituro no Direito Civil Brasileiro. Contribuição do Direito Português. *Revista Brasileira de Direito Comparado,* Rio de Janeiro, Forense, v. 8, p. 75-90, 1990.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. *Revista Trimestral de Direito Civil,* v. 9, jan./mar. 2002.

_____. O Direito Pós-Moderno e a Codificação. *Revista de Direito do Consumidor,* São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 33, p. 123-129, jan./mar.2000.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição:* fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil Comentado*. v. 6. 6. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1947.

_____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Rio, 1976.

_____. *Teoria Geral do Direito Civil.* Servanda: Campinas, 2007.

BITTAR, Carlos Alberto. Dano Moral: Critérios para a sua fixação. *Boletim IOB*, n. 15/93, p. 291-293, ago. 1993.

_____. Danos patrimoniais e morais por violações a direitos da personalidade. Revista do Advogado, São Paulo, n. 38, dez. 1992.

_____. *Direitos da Personalidade*. 6. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Reparação Civil por danos morais,* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOFF, Leonardo. *A Ética da Vida*. Rio de Janeiro: Sextante, 2005.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional.* 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direitos de personalidade e dignidade: da responsabilidade civil para responsabilidade constitucional. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões Controvertidas no Novo Código Civil*. v. 5. São Paulo: Método, 2006. p. 557-582.

BRASIL. Lei federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.U. 16.7.1990.

BRASIL. Lei federal n. 8.078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. D.O.U. 12.09.1990.

BRASIL. Lei federal n. 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. D.O.U. 28.03.2005.

BRASIL. Lei federal n. 11.804 de 5 de novembro de 2008. Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências. D.O.U. 06.11.2008.

CAHALI, Yussef Said. *Dano Moral.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

CAMPOS, Diogo Leite de. A capacidade sucessória do nascituro (ou a crise do positivismo legalista). In: CAMPOS, Diogo de Leite; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (Coord.). *Pessoa Humana e Direito* Coimbra: Almedina, 2009.

CAPELO DE SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

CARVALHO SANTOS, João Manuel de. *Código Civil Brasileiro Interpretado, principalmente do ponto de vista prático. v. 1.* 15. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1992.

CATALANO, Pierangelo. Os nascituros entre o Direito Romano e o direito latino-americano. Trad. Eduardo César Vita Marchi. *Revista de Direito Civil*, n. 45, ano 12, p. 07-15, jul./set. 1998.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. *Tutela Civil do Nascituro*. São Paulo: Saraiva, 2002.

CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Adoção de nascituro e a quarta era dos direitos: razões para se alterar o caput do artigo 1.621 do Novo Código Civil. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões Controvertidas no Novo Código Civil*. v. 1. São Paulo: Método, 2003. p. 355-372.

_____. Bioética e dano pré-natal. In: FERRARI, Paulo Leme (Coord.). Direito de família. Homenagem a Sérgio Marques da Cruz. *Revista do Advogado*, São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo, n. 58, p. 62-77, mar. 2000.

_____. Direito do nascituro a alimentos – uma contribuição do Direito Romano. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, n.54, p. 52-61, out./dez. 1990.

_____. Direitos da personalidade do nascituro. *Revista do Advogado.* São Paulo: n. 38, p. 21-30, dez. 1992.

_____. Estatuto Jurídico do Nascituro: O Direito Brasileiro. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões Controvertidas no Novo Código Civil*. v. 6. São Paulo: Método, 2007. p. 43-104.

_____. O nascituro perante os Tribunais: A recente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 20, p. 222-230, jul./dez. 2007.

_____. O nascituro no Código Civil e no Direito Constituendo do Brasil. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, n.44, p. 180-7, abr./jun. 1988.

_____. *Tendências da responsabilidade civil no direito contemporâneo: reflexos no Código de 2002*. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões Controvertidas no Novo Código Civil*. v. 5. São Paulo: Método, 2006. p. 583-606.

CHORÃO, Mário Bigotte. *Pessoa Humana, direito e política.* Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2006.

CÓDIGO CIVIL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. Disponível em: <www.redetel.gov.ar/Normativa/Archivos%20de%20Normas/CodigoCivil.htm>. Acesso em: 10 nov. 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil.* v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CONSELHO DA EUROPA. Disponível em : <www.coe.int>. Acesso em: 10 nov. 2009.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Disponível em : <www.cjf.jus.br>. Acesso em: 10 nov. 2009.

CONSULTOR JURÍDICO. Disponível em : <www.conjur.com.br>. Acesso em: 01 dez. 2009

CORTE CONSTITUZIONALE DELLA REPUBBLICA ITALIANA**.** Disponível em: <www.cortecostituzionale.it>. Acesso em: 10 nov. 2009.

CORRÊA, Aparecida de Andrade; GIACOIA, Gilberto; CONRADO, Marcelo (Coord.). *Biodireito e Dignidade da Pessoa Humana.* Curitiba: Juruá, 2007.

COUR DE CASSATION. Disponível em : <www.courdecassation.fr>. Acesso em: 11 out. 2009.

CRETELLA JÚNIOR. José. *Curso de Direito Romano:* o direito romano e o direito civil brasileiro. 24. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

DE MATTIA, Fábio. Direitos da personalidade: aspectos gerais. Revista de Direito Civil v. 2, n. 3, p. 35-51, jan./mar. 1978.

DIAS, José de Aguiar. *Da Responsabilidade Civil*. 11. ed. Renovar: Rio de Janeiro, 2006.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro.* v. 1 – *Teoria Geral do Direito civil.* 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *Curso de Direito Civil Brasileiro:* responsabilidade civil. v. 7. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIREITO 2. Disponível em : <www.direito2.com.br/tjmg/2007/ago/28/justica-garante-direitos-de-nascituro>. Acesso em: 10 nov. 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIUZA, César. *Direito Civil:* curso completo. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FIUZA, Ricardo (Coord.). *Novo Código Civil Comentado*. 4. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

GARCIA, Maria. *Limites da Ciência:* A dignidade da pessoa humana, a ética da responsabilidade. São Paulo: RT, 2004.

GAZZONI, Francesco. *Manuale di Diritto Privato*, Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1994.

GOMES, Orlando. Direitos da Personalidade. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 216, p. 5-10, out./dez. 1966.

_____. *Introdução ao Direito Civil.* 19. ed. rev., atual. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. *Obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 1961.

_____. *Obrigações*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro.* v. 4. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*: Responsabilidade Civil. v. 5. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

HIRONAKA, Giselda Maria F. Novaes. *Responsabilidade pressuposta*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

_____. Responsabilidade pressuposta. Evolução de fundamentos e de paradigmas da responsabilidade civil na contemporaneidade. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões Controvertidas no Novo Código Civil.* v. 5 – Responsabilidade civil. São Paulo: Método, 2006. p. 197-222.

IUDICA, Giovanni e ZATTI, Paolo. *Linguaggio e regole Del Diritto Privato*. 6. ed. Padova: Cedam, 2005.

LÉGIFRANCE, SERVICE PUBLIC DE LA DIFFUSION DU DROIT PAR L'INTERNET. Disponível em : <www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em : 10 nov. 2009.

LEITE, Eduardo Oliveira. *Procriações Artificiais e o Direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. O direito do embrião humano: mito ou realidade? *Revista de Direito Civil*, ano 20, v. 78, p. 23-40, out./dez. 1996.

LIMA, Alvino. *Culpa e Risco*. São Paulo: RT, 1998.

LIMA, Pires de; VARELA, Antunes. *Código Civil Anotado.* v. 1 - artigos 1º a 761. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1987.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. *Instituições do Direito Civil.* 5. ed. ver. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Manual de Direito Civil I. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. Direitos da Personalidade: Coordenadas fundamentais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 567, p. 9-16, jan./mar. 1983.

MACIEL, Hélcio. O nascituro no direito romano: conceito, terminologia e princípios *in Coleção Cadernos FAENAC*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

MARKY, Thomas. *Curso Elementar de Direito Romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MELLO, Celso A. B. *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTEIRO, Antônio Pinto. Direito a não nascer? *Revista do IASP*, ano 10, n. 19, p. 321-331, jan./jun. 2007.

MONTEIRO, Fernando Pinto. Direito à não existência, direito a não nascer. In: *Comemoração dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da reforma de 1977*. v. 2 – A Parte Geral do Código e a Teoria Geral do Direito Civil. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil.* v. 1. 37. ed. rev. e atual. por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. São Paulo: Saraiva, 2000.

MONTORO, André Franco; FARIA, Anacleto de Oliveira. *Condição Jurídica do Nascituro no Direito Brasileiro.* São Paulo: Saraiva, 1953.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A Caminho de um Direito Civil Constitucional. *Revista de Direito Civil*, v. 17, n.65, p.21-32, jul./set. 1993.

MORAES, Walter. O problema da autorização judicial para o aborto. *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, v. 99, ano 20, p. 24-25, mar./abr. 1986.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O Direito do Nascituro. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano VII, n. 34, fev./mar. 2006.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito Romano*. 14. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria Geral do Direito Civil*. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil: parte geral.* v. 1. 4. ed. rev. e atual.. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado*. 6. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: RT, 2008.

NORBIM, Luciano Dalvi. *O direito do nascituro à personalidade civil.* Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

NORONHA, Fernando. Desenvolvimentos Contemporâneos da Responsabilidade Civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 88, v. 761, mar. 1999.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. Nascituro, esse desconhecido. Direito à indenização por danos materiais e morais. *Direito de família e Ciências Humanas*, Caderno de Estudos, n. 2, coord. Eliana Riberti Nazareth e Maria Antonieta Pisano Motta, Instituto de Estudos Interdisciplinares de Direito de Família, São Paulo, Ed. Jurídica Brasileira, p. 77-90.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. Indenização por danos morais ao nascituro. In: DINIZ, Maria Helena; LISBOA, Roberto Senise (Coord.). O Direito Civil no século XXI. São Paulo: Saraiva, 2003.

PARLAMENTO ITALIANO. Disponível em: <www.parlamento.it/leggi/elelenum.htm>. Acesso em: 10 nov. 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil.* v. 1. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. *Instituições de Direito Civil*. v. 3. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

_____. *Responsabilidade Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PERLINGIERI, Pietro. *Códice Civile Anotato com la dottrina e la giurisprudenza: Libro Primo: Delle persone e della famiglia*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1991.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Temas de Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo I. Campinas: Bookseller, 2000.

PORCHAT, Reinaldo. Da pessoa physica em Direito Romano: sua condição natural, o nascimento perfeito; sua condição civil, o status, *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo,* ano 1991, v. 19, 1913.

PUSSI, Artur William. *Personalidade Jurídica do Nascituro*. Curitiba: Juruá, 2006.

RÁO, Vicente. *O Direito e a vida dos direitos*. 5. ed. anot. e atual.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

REALE, Miguel. *Temas de Direito Positivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público:* curso elementar. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família*. v. 1. Rio de Janeiro: Aide, 1994.

_____. *Parte Geral do Código Civil.* 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RODRIGUES, Rafael Garcia. A pessoa e o ser humano no Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *A parte Geral do Novo Código Civil*: estudos na perspectiva Civil-Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil:* parte geral. *v. 1*. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite (Org.). *Biodireito:* ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: RT, 2001.

SANTOS, Antonio Jeová. *Dano moral indenizável*. São Paulo: Método, 2001.

SARAIVA, Gastão Grossé. Os direitos do nascituro e o art. 4º do Código Civil. *Revista dos Tribunais*, v. 131, p. 444-455, maio/jul. 1941.

SEGRE, Marco. *Bioética*. São Paulo: EDUSP, 2002.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. v. 1. Introdução, Parte Geral e Teoria dos Negócios Jurídicos. 7. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989.

SEVERINO, Emanuele. *Sull'embrione*. Milano: Rizzoli, 2005.

SILVA, Rafael Peteffi da. *Responsabilidade Civil pela perda de uma chance:* comparação jurídica e direito positivo para um modelo dogmático brasileiro, 2004. Tese de Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo.

STOCO, Rui. *Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PORTUGAL. Disponível em: <www.stj.pt>. Acesso em: 11 out. 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 10 dez. 2009.

TARTUCE, Flávio. A situação jurídica do nascituro: uma página a ser virada no direito brasileiro. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (Coord.). *Questões Controvertidas no Novo Código Civil*. v. 6. São Paulo: Método, 2007.

TAVARES, José. *Os princípios fundamentais do Direito Civil*. v. 2. Coimbra: Coimbra Editora, 1928.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Esboço do Código Civil*. Brasília, Ministério da Justiça, Fundação Universidade de Brasília, 1983.

TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. *Dano Moral*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Disponível em: <www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 10 nov. 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil:* parte geral. v. 1. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. *Direito Civil. Responsabilidade Civil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VILLAÇA AZEVEDO, Álvaro. *Teoria geral das obrigações: responsabilidade civil. Curso de direito civil.* 10. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. Nascituro é pessoa. Breves noções. In: *Roma, Università di Roma – La Sapienza/Consiglio Nazionale delle Ricerche*, 1997, p. 1-7.

VILLELA, João Baptista. Para além do lucro e do dano: efeitos sociais benéficos do risco. *Repertório IOB de Jurisprudência*. São Paulo, n. 22/91, cad. 3, nov. 1991.

VOCI, Pasquale. *Manuale di Diritto Romano*. v. 2. Milano: Giuffrè, 1998.